DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

celebrado entre

FERRARI AGROINDUSTRIA S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.
FABIO FERRARI
VALTER LUIS FERRARI
JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR
ANTÔNIO CARLOS PREVITE
como Fiadores

_____

Datado de
20 DE ABRIL de 2023

_____

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13631-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 54.846.951/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão ("Debenturistas");

E ainda, na qualidade de fiadores:

WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("WSC");

FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Ferrari Administração");

FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Ferrari Participações" e, em conjunto com a WSC e a Ferrari Administração, os "Fiadores Pessoa Jurídica");

FABIO FERRARI, brasileiro engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.244.376-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 028.224.108-60, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, cstado de são Paulo, na Avenida Jean Gabriel Villin, nº 1.071 ("Fabio"), casado em regime de comunhão universal de bens com **SANDRA VERA PERNA FERRARI**, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.866.563-1, inscrita no CPF sob o nº 062.988.708-06, residente e domiciliada na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Avenida Jean Gabriel Villin, nº 1.071 ("Sandra");

VALTER LUIS FERRARI, brasileiro, tecnólogo em saneamento, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.484.241-3-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.223.758-82, residente e domiciliado na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Gama. nº 176 ("Valter"), casado em regime de comunhão universal de bens, com **GISELE DE LOURDES GIACON FERRARI**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.471.745-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 034.137.658-25, residente e domiciliada na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Gama. nº 176 ("Gisele");

JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.241.466-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 175.734.018-17, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Rua 29 de julho, nº 300, apartamento 102 ("José Sérgio"), casado em regime de comunhão parcial de bens com **FERNANDA MALAMAN DA SILVA FERRARI**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.451.830-8, inscrita no CPF sob o nº 175.729.978-56, residente e domiciliada na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Rua 29 de julho, nº 300, apartamento 102 ("Fernanda");

ANTÔNIO CARLOS PREVITE, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.108.205-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 050.753.478-60, residente e

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

domiciliado na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, na Rua José Marques da Silva, nº 104 ("Antônio" e, em conjunto com Fabio e José Sérgio, os "Fiadores Pessoa Física" e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, aos "Fiadores"), casado em regime de comunhão parcial de bens com **MARGARETE APARECIDA DE MELLO PREVITE**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.410.846-0, inscrita no CPF sob o nº 267.000.448-20, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, na Rua José Marques da Silva, nº 104 ("Margarete" e, em conjunto com Sandra, e Fernanda, as "Outorgantes Uxórias");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes firmaram, em 29 de novembro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrari Agroindústria S.A*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Emissora emitiu as Debêntures e os Fiadores outorgaram a Fiança;

(ii) Em 20 de abril de 2023, por meio da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrari Agroindústria S.A. ("AGD de 20 de abril de 2023"), os Debenturistas aprovaram:

(a) pela exclusão do item (xvi) da cláusula a 6.2.1, e pela conservação do item (ii), da cláusula 6.1.1, ambos da Escritura de Emissão, a fim de retificar ambiguidade entre os Eventos de Inadimplemento; e

(**b**) a substituição do fiador Valter (conforme definido na Escritura de Emissão), em virtude do seu falecimento, com a consequente retirada de sua qualificação do preâmbulo da Escritura de Emissão, pelo sr. **JOSÉ CARLOS FERRARI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.663.687-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 603.060.258-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Av. Dr. José Ferreira de Azambuja, nº

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

270 ("José Carlos"), casado em regime de comunhão universal de bens, com **MARIA VALENTINA SANAIOTTI FERRARI**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.431.394-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 016.210.888-55, residente e domiciliada na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Av. Dr. José Ferreira de Azambuja, nº 270 ("Maria"), os quais passam a configurar como Fiadores Pessoa Física.

(iii) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a deliberação da AGD de 20 de abril de 2023.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrari Agroindústria S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Primeiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Primeiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Primeiro Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Primeiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2 REQUISITOS

2.1 Arquivamento na JUCESP

2.1.1 Este Primeiro Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a realizar o protocolo deste Primeiro Aditamento em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

2.1.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (em formato PDF) chancelada deste Primeiro Aditamento, comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.2 Registro da Garantia Fidejussória nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1 Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, o presente Primeiro Aditamento será protocolado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Pirassununga, ambas no estado de São Paulo (em conjunto "RTD") em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.

2.2.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia (em formato PDF), por meio eletrônico, deste Primeiro Aditamento devidamente registrado nos RTD em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3 ADITAMENTO

3.1 Tendo em vista as deliberações da AGD de 20 de abril de 2023, as Partes concordam em aditar determinadas disposições da Escritura de Emissão, de forma que restará consolidado conforme Anexo A do presente Primeiro Aditamento, de forma a refletir o que segue:

3.1.1. As Partes desejam excluir o item (xvi) da cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

3.1.2. As Partes desejam alterar o preambulo da Escritura de Emissão, para substituir o fiador Valter pelo José Carlos, com a anuência expressa de sua esposa que nesse ato expressa sua anuência com a fiança do marido incluindo-se, portanto, a outorga uxória da Sra. Maria (acima qualificada), os quais assumem todas as obrigações da Fiança (conforme definido a Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 3.5 e seguintes da Escritura de Emissão.

3.1.3. Os novos fiadores ratificam todas as cláusulas da Escritura de Emissão especialmente à cláusula 3.5 e seus subitens destacando-se ainda a cláusula 3.5.2. em que:

"3.5.2 Os Fiadores, nos termos do artigo 828, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), renunciam expressamente a todos e quaisquer

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838. 839, 844, parágrafo 4º, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil")".

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As alterações previstas neste Primeiro Aditamento ocorrem por mera liberalidade das Partes, não importando em novação quanto ao cumprimento da totalidade das obrigações previstas da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados a operação, não se aplicando o disposto nos artigos 360 a 367 do Código Civil.

4.2 Os Fiadores neste ato ratificam a Fiança prestada no âmbito das Debêntures, mantendo-se coobrigados quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da operação, não sendo aplicada qualquer forma de exoneração da fiança ora prestada, observando as disposições do Código Civil.

4.3 Ficam ratificadas todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

4.4 As Partes acordam com a plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo que diz respeito às obrigações e responsabilidades contraídas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados à Emissão, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

4.5 Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Primeiro Aditamento, encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

4.6 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.7 Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.8 Fica eleito do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 DE ABRIL de 2023

(assinaturas na próxima página)

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(Página de assinaturas 1/4 do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Ferrari Agroindústria S.A* celebrado em 20 de abril de 2023)

FERRARI AGROINDUSTRIA S.A.

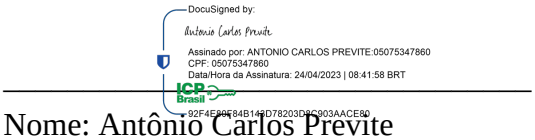

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Guilherme Marcuci Machado
Cargo: Procurador

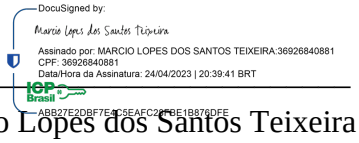

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador

WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

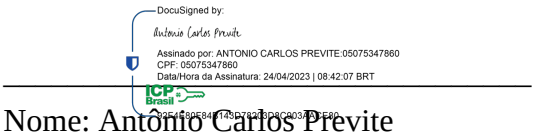

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/4 do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para*

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Ferrari Agroindústria S.A.", celebrado em 20 de abril de 2023)

FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

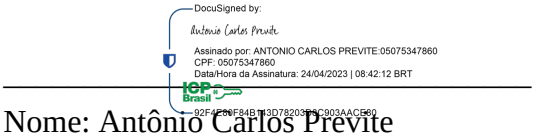

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S/A

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(Página de assinaturas 3/4 do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Ferrari Agroindústria S.A", celebrado em 20 de abril de 2023)*

FABIO FERRARI

SANDRA VERA PERNA FERRARI

JOSE SERGIO FERRARI JUNIOR

FERNANDA MALAMAN DA SILVA FERRARI

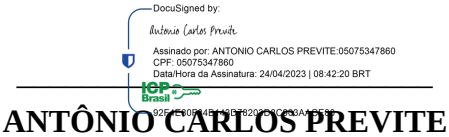

ANTÔNIO CARLOS PREVITE

MARGARETE APARECIDA DE MELLO PREVITE

JOSÉ CARLOS FERRARI

MARIA VALENTINA SANAIOTTI FERRARI

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(Página de assinaturas 4/4 do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Ferrari Agroindústria S.A", celebrado em 20 de abril de 2023)*

Testemunhas:

DocuSigned by:
Assinado por: ANDRE ISAIAS PASSONI:18337135832
CPF: 18337135832
Data/Hora da Assinatura: 21/04/2023 | 18:15:22 BRT
ICP Brasil
810B56FC9C56495AA39E63E7E558661B

Nome: André Isaías Passoni
CPF: 183.371.358-32

DocuSigned by:
Assinado por: ALEX DE ANDRADE FREITAS
CPF: 43039392859
Data/Hora da Assinatura: 24/04/2023 | 15:49:30 BRT
ICP Brasil
5386AA6D072A4B04BB615FC0FDC140AF

Nome: Alex de Andrade Freitas
CPF: 430.393.928-59

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

ANEXO – A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão ("Debenturistas");

E ainda, na qualidade de fiadores:

WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("WSC");

FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Ferrari Administração");

FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Ferrari Participações" e, em conjunto com a WSC e a Ferrari Administração, os "Fiadores Pessoa Jurídica");

FABIO FERRARI, brasileiro engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.244.376-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 028.224.108-60, residente e domiciliado na Cidade de Porto Ferreira, Estado de são Paulo, na Avenida Jean Gabriel Villin, nº 1.071 ("Fabio"), casado em regime de comunhão universal de bens com **SANDRA VERA PERNA FERRARI**, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.866.563-1, inscrita no CPF sob o nº 062.988.708-06, residente e domiciliada na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Avenida Jean Gabriel Villin, nº 1.071 ("Sandra");

JOSÉ CARLOS FERRARI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.663.687-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 603.060.258-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Av. Dr. José Ferreira de Azambuja, nº 270 ("José Carlos"), casado em regime de comunhão universal de bens, com **MARIA VALENTINA SANAIOTTI FERRARI**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.431.394-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 016.210.888-55, residente e domiciliada na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Av. Dr. José Ferreira de Azambuja, nº 270 ("Maria");

JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.241.466-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 175.734.018-17, residente e domiciliado na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua 29 de julho, nº 300 – apartamento 102 ("José Sérgio"), casado em regime de comunhão parcial de bens com **FERNANDA MALAMAN DA SILVA FERRARI**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.451.830-8, inscrita no CPF sob o nº 175.729.978-56, residente e domiciliada na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua 29 de julho, nº 300 – apartamento 102 ("Fernanda");

ANTÔNIO CARLOS PREVITE, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.108.205-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 050.753.478-60, residente e

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

domiciliado na Cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, na Rua José Marques da Silva, nº 104 ("Antônio" e, em conjunto com Fabio, José Carlos e José Sérgio, os "Fiadores Pessoa Física" e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, aos "Fiadores"), casado em regime de comunhão parcial de bens com **MARGARETE APARECIDA DE MELLO PREVITE**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.410.846-0, inscrita no CPF sob o nº 267.000.448-20, residente e domiciliada na Cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, na Rua José Marques da Silva, nº 104 ("Margarete" e, em conjunto com Sandra, Maria e Fernanda, as "Outorgantes Uxórias");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrari Agroindústria S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições abaixo descritas;

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de novembro de 2021 ("AGE Emissora"), a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações), nas quais foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições; (ii) a constituição das Garantias (conforme abaixo definido); e (iii) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2 A Fiança (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações (i) da ata de reunião da diretoria da WSC, realizada em 29 de novembro de

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

2021 ("Ato Societário WSC"); (ii) da ata de reunião da diretoria da Ferrari Administração, realizada em 29 de novembro de 2021 ("Ato Societário Ferrari Administração"); e (iii) da ata de reunião da diretoria da Ferrari Participações, realizada em 29 de novembro de 2021 ("Ato Societário Ferrari Participações" e, em conjunto com o Ato Societário WSC e o Ato Societário Ferrari Administração, os "Atos Societários Fiadores"), a serem arquivadas na JUCESP, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1 Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada com esforços restritos, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Capitais"), não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento na CVM exceto pelo envio do comunicado de início da Oferta Restrita e do comunicado de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento"), pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1 Nos termos do Capítulo VIII do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" atualmente em vigor, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso I, do referido código, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do Comunicado de Encerramento à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

2.3 Arquivamento dos Atos Societários na JUCESP

2.3.1 A AGE Emissora será devidamente protocolada e arquivada na JUCESP, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão e às Debêntures após a inscrição desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados nos seguintes veículos: Diário Oficial do Estado de São _Paulo e Jornal JC Regional da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo ("Jornais de Publicação"). A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (em formato PDF) da AGE Emissora e de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.3.2 Os Atos Societários dos Fiadores serão devidamente protocolados e arquivados na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados das suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e publicados nos Jornais de Publicação. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (em formato PDF) dos Atos Societários dos Fiadores e de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4 Arquivamento da Escritura e de seus Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.4.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a realizar o protocolo dessa Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.

2.4.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (em formato PDF) chancelada desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.5 Registro da Garantia Fidejussória e da Garantia Real

2.5.1 Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

cidade de São Paulo e do Município de Pirassununga, ambos no Estado de São Paulo (em conjunto "RTD") em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.

2.5.2 Em virtude da Garantia Real (conforme abaixo definida) a ser outorgada em favor dos Debenturistas, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) será protocolado nos RTD em até 03 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.

2.5.3 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia (em formato PDF), por meio eletrônico, desta Escritura e seus eventuais aditamentos bem como do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos RTD em até 3 (três)Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.6 Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3.

2.6.2 As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.3 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, ressalvado o lote de Debêntures objeto de exercício de Garantia Firme (conforme termo definido abaixo) pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), independentemente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder, na negociação subsequente, observar a

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (ii) o Coordenador Líder, observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (a) exploração e comercialização dos produtos resultantes de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris; (b) comercialização e industrialização de produtos agrícolas, especialmente cana-de-açúcar, para a produção de álcool, açúcar, seus derivados e conexos; (c) comercialização de álcool, açúcar, seus derivados e conexos; (d) compra, venda, importação, exportação distribuição e consignação de produtos industrializados; (e) prestação de serviços de adaptação de solo, correção de solo, preparo de solo, plantios, tratos culturais, colheitas, armazenamento e confinamento de animais; (f) participação em outras sociedade, consórcios, negócios ou empreendimentos de qualquer natureza; (g) dedicação ao ramo de agricultura em geral e pecuária; (h) prestação de serviços principais e acessórios de operação, manutenção e gerenciamento de equipamentos relacionados à atividade de cogeração de energia elétrica em usinas termoelétricas; (i) produção e comercialização de fertilizantes; (j) fabricação e comercialização de composto orgânico e biofertilizantes; e (k) cultivo e comercialização de grãos e amendoim; (l) prestação de serviços de garagem e lavagem de veículos automotores, (m) intermediação de títulos em geral e contratos quaisquer e (n) atividades de apoio à agricultura de pós colheita.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em séries única composta por 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

3.5 Garantia Fidejussória

3.5.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo, conforme aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, os custos com o Escriturador, o Agente de Liquidação, os assessores legais, a B3, despesas com contratação de eventuais outros prestadores de serviços inerentes à Emissão e à Oferta Restrita, os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), incluindo todos os custos e despesas relativos à constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura, nas datas previstas nesta Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada neste ato pelos Fiadores ("Fiança"), os quais se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura.

3.5.2 Os Fiadores, nos termos do artigo 828, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), renunciam expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838. 839, 844, parágrafo 4º, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

3.5.3 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.5.4 Os Fiadores prestam a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se os Fiadores e seus respectivos sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com os artigos 275, 818 e seguintes do Código Civil.

3.5.5 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.5.6 As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para os Fiadores, informando a falta de pagamento. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso, no âmbito desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Documentos da Operação"), nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio da referida notificação prejudicará o direito de os Debenturistas exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito dos Documentos da Operação. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.5.7 O pagamento citado na Cláusula 3.5.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

3.5.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

3.5.9 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.5.10 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada, sendo certo que os Fiadores somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.5.11 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento das Debêntures sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, os Fiadores concordam e obrigam-se a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

3.5.12 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.

3.5.13 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (i) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

3.5.14 As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas.

3.6 Garantia Real

3.6.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora cederá fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável em favor dos Debenturistas, direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do *Contrato de Comercialização de Açucar e Álcool e Outras Avenças*, celebrado em 06 de outubro de 2020. Referida cessão fiduciária será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", em instrumento apartado, mas parte integrante desta Escritura a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias").

3.6.1.1. A constituição da outorga da garantia da cessão fiduciária de direitos creditórios pela Emissora será formalizada, assim por meio do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo certo que deverá ser registrado, às expensas da Emissora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no competente Cartório de Títulos e Documentos da comarca sede da Emissora, sob pena de nenhuma emissão de debêntures poder ser feita nos termos do art. 62, inciso III, da Lei nº 6.404/1976.

3.6.1.2. A Garantia Real de cessão fiduciária de direitos creditórios é de valor equivalente a, no mínimo, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, garantia essa que deve sempre ser mantida, atendido o percentual, até o final cumprimento de todas as obrigações pela Emissora.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Ferrari AGROINDÚSTRIA S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.7.3 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.4 Em razão da Garantia Firme, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8 Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1 O agente de liquidação da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8.2 O escriturador das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa e manutenção do colchão de liquidez da Emissora.

3.9.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, no prazo de 1 (um ano) a contar da Data da Emissão,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da presente Escritura, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores.

3.9.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

4.2 **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3 **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debentures que estiverem custodiadas custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

4.6 **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2026 ("Datas de Vencimento").

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

4.7 **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em série única.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures

4.10 Atualização Monetária

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet, acrescida de um spread ou sobretaxa anual equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ("Remuneração") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido)

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido),- calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n_{DI}}[1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

4.11.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5 O fator resultante da expressão *(Fator DI x Fator Spread)* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível no momento do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário devera, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dais acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, se atingido o quórum mínimo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que já ausência de divulgação das taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.8.1 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.9 Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos itens acima.

4.11.10 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga conforme datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido no dia 10 de janeiro. de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

Datas de Pagamento da Remuneração
10/01/2022
10/04/2022
10/07/2022
10/10/2022
10/01/2023
10/04/2023
10/07/2023
10/10/2023
10/01/2024
10/02/2024
10/03/2024
10/04/2024
10/05/2024
10/06/2024
10/07/2024
10/08/2024
10/09/2024
10/10/2024
10/11/2024
10/12/2024
10/01/2025
10/02/2025
10/03/2025
10/04/2025
10/05/2025
10/06/2025
10/07/2025
10/08/2025
10/09/2025
10/10/2025
10/11/2025
10/12/2025
10/01/2026
10/02/2026
10/03/2026
10/04/2026
10/05/2026
10/06/2026
10/07/2026
10/08/2026
10/09/2026
10/10/2026
10/11/2026
10/12/2026

4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais, consecutivas, devidas sempre no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de janeiro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

PARCELA	**DATA DE AMORTIZAÇÃO**	**PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO *(para fins de cálculo)***
1	10/01/2024	2,7778%
2	10/02/2024	2,8571%
3	10/03/2024	2,9412%
4	10/04/2024	3,0303%
5	10/05/2024	3,1250%
6	10/06/2024	3,2258%
7	10/07/2024	3,3333%
8	10/08/2024	3,4483%
9	10/09/2024	3,5714%
10	10/10/2024	3,7037%
11	10/11/2024	3,8462%
12	10/12/2024	4,0000%
13	10/01/2025	4,1667%
14	10/02/2025	4,3478%
15	10/03/2025	4,5455%
16	10/04/2025	4,7619%
17	10/05/2025	5,0000%
18	10/06/2025	5,2632%
19	10/07/2025	5,5556%
20	10/08/2025	5,8824%
21	10/09/2025	6,2500%
22	10/10/2025	6,6667%
23	10/11/2025	7,1429%
24	10/12/2025	7,6923%
25	10/01/2026	8,3333%
26	10/02/2026	9,0909%

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

27	10/03/2026	10,0000%
28	10/04/2026	11,1111%
29	10/05/2026	12,5000%
30	10/06/2026	14,2857%
31	10/07/2026	16,6667%
32	10/08/2026	20,0000%
33	10/09/2026	25,0000%
34	10/10/2026	33,3333%
35	10/11/2026	50,0000%
36	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não for um Dia Útil.

4.16 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente do aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Diário Oficial e no jornal "Jornal do Porto" da cidade de Pirassununga, do Estado de São Paulo ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribui *rating* às Debêntures.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATTIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"). Por ocasião do Resgate Antecipado, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos (incluindo Encargos Moratórios) até a data do Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e (iii) de prêmio equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures ("Prêmio").

5.1.1.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.1.2 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2 O Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.1.3 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.1.4 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2 Amortização Extraordinária

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

5.2.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado da das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate, sendo que deverá constar no Edital de Oferta de Resgate Antecipado: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, o local, e o procedimento para a realização do pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

5.3.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.9 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4 Aquisição Facultativa: Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM n° 620, de 17 de março de 2020, conforme em vigor, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 5.4 poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, podendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1 Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(i) não pagamento pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, bem como por qualquer de seus acionistas diretos ou indiretos e suas sociedades controladas ou coligadas, de quaisquer termos e condições desta Escritura, ou das Garantias e/ou seus aditamentos

(iii) encerramento de atividades, suspensão de atividades por mais de 30 (trinta) dias, cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores Pessoa Jurídica;

(iv) caso ocorra: (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, (b) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

Pessoa Jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica; (c) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores Pessoa Jurídica;

(v) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento do respectivo pedido, (c) pedido de falência da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido e/ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a seus respectivos credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; e/ou (e) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(vi) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.9 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão ou aplicação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção e Antilavagem; e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(vii) questionamento judicial proposto ou arrazoado pela Emissora, pelos Fiadores e/ou seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, ou prática de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais que objetivem questionar, anular, cancelar ou invalidar termos e condições desta Escritura e/ou seus aditamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou demais instrumentos anexos;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura ou das Garantias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou os Fiadores, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(x) não manutenção da prioridade dos Debenturistas perante terceiros no recebimento de todo e qualquer recurso proveniente da Garantia Real;

(xi) resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações, distribuição de lucros ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora ou os Fiadores Pessoa Jurídica, caso a Emissora ou os Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura ou nas Garantias Reais, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) transformação da forma societária da Emissora ou os Fiadores Pessoa Jurídica para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos;

(xiv) alteração ou transferência de Controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica. Para fins desta Escritura, "Controle" significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação por parte de titular de quotas ou ações, conforme aplicável, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) morte, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição do Fabio, Valter, José Sérgio e/ou Antônio, salvo se a Emissora apresentar substituto(s) idôneo(s) aceito(s) pelos Debenturistas, a exclusivo critério destes, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação dos Debenturistas nesse sentido;

(xvi) constituição ou permissão (também no sentido de *dar causa*), pela Emissora ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, penhora arresto sequestro, oferta ou constituição de arrolamento à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou Municipais, ou outro ato que tenha

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), sobre qualquer ativo detido pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ainda que sob condição suspensiva, sem prévia anuência de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação; e

(xvii) ocorrência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de Leis Anticorrupção e Antilavagem (conforme abaixo definido) pela Emissora e/ou pelos Fiadores.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3.2 a 6.3.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas, inverídicas, enganosas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito da Emissão;

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão não sanada nos prazos estabelecidos nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, ou, na ausência de prazo específico, em até 3 (três) Dias Úteis;

(iii) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora ou contra os Fiadores que condene a Emissora ou os Fiadores ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, apurado conforme as últimas Demonstrações Financeiras da Emissora disponíveis na data do ato;

(vi) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou o respectivo Fiador comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vii) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a Emissora e/ou os Fiadores comprovar(em) ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) mora, inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou dos Fiadores assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos ou, na ausência de prazo específico, em até 2 (dois) Dias Úteis;

(ix) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, do Índice/Percentual Mínimo de Garantia, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) a não realização da Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Reforço e Complementação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(xi) caso a Emissora deixe de ser cooperada do sistema Copersucar ou pratique qualquer ato que comprovadamente possa dar ensejo ao seu desligamento, tais como (a) o descumprimento de suas obrigações perante a Copersucar decorrentes de sua qualidade de cooperada, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 ("Lei nº 5.764/71"), no Estatuto Social da Copersucar e nos contratos com a Copersucar; ou (b) a apresentação de pedido de demissão à Copersucar, nos termos da Lei nº 5.764/71;

(xii) prática de quaisquer atos em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro e/ou o estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, ou em desacordo com este instrumento, que possam potencialmente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou que causem um Efeito Adverso Relevante, a exclusivo critério dos Debenturistas;

(xiii) alteração legal ou regulatória que possa afetar de forma material as atividades da Emissora ou dos Fiadores a ponto de comprometer a sua capacidade de honrar com as obrigações previstas nesta Escritura;

(xiv) cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica de acordo com a última demonstração financeira trimestral auditada divulgada, exceto (a) com o consentimento prévio por escrito dos titulares das Debêntures, ou (b) caso os recursos líquidos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures;

(xv) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal/tributário, ambiental ou de defesa da concorrência, por questões trabalhistas ou relativas à segurança do trabalho, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a reputação, a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica a e/ou de suas subsidiárias integrais;

(xvi) não entrega, pela Emissora ou pelos Fiadores, ao Agente Fiduciário (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) de cópias das

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

Demonstrações Financeiras, devidamente acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) declaração de um diretor estatutário e dos Fiadores Pessoa Jurídica atestando, conforme o caso, a observância dos Índices Financeiros, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de suas obrigações nos termos desta debênture e dos contratos da Garantia Real e, ainda, a comprovação da destinação dos recursos no período decorrido; (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes trimestrais consolidados do Emissor e das Fiadoras, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível; e (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2., imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, informações estas que deverão vir acompanhadas de relatório da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que se pretende tomar com relação a tal ocorrência; e

(xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídicas, dos seguintes índices (*covenants*) financeiros, auferidos em bases anuais a partir das demonstrações financeiras combinadas da Emissora auditadas de 31 de março de cada ano a serem verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2022:

(a) Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

(b) Dívida Líquida: Menor que R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);

(c) Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 0,65 (sessenta e cinco centésimos);

(d) Limite de pagamento de dividendos ou amortização de mútuos com os controladores de valor agregado, no máximo, R$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) por ano, data base Agosto de 2021, corrigidos pela variação do IPCA, conforme declaração a ser encaminhada pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(e) Percentual máximo de cotas sênior Copersucar oneradas em determinado ano deve ser inferior a 12% (doze por cento) do faturamento da Emissora, conforme declaração a ser encaminhada pela Emissora;

(f) Dívida líquida com garantia (integral ou parcial) em cotas sêniores Copersucar deve ser de, no máximo, R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), conforme declaração a ser encaminhada pela Emissora; e

(g) Caso a Emissora venha a contratar, em outras operações, *covenants* financeiros mais restritivos que os ora pactuados, deverão ser observados os mais restritivos, sob pena de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme declaração a ser encaminhada pela Emissora.

Onde:

- "Dívida Líquida" significa a Dívida Total menos (i) o caixa e equivalentes de caixa; (ii) o saldo de aplicações financeiras; e (iii) o saldo da conta corrente da Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial "Conta corrente – Cooperativa").

- "Dívida Total": significa, a somatória de (1) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (2) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (3) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (4) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado; e (5) todas as obrigações no que diz respeito a empréstimos, financiamentos e/ou

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

adiantamentos com a Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial “Financiamentos – Cooperativa”).

- “EBITDA”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (1) provisão de tributos; (2) juros decorrentes da dívida; (3) custo decorrente dos contratos de "*hedging*"; (4) amortizações de ativos intangíveis ou depreciação de ativos fixos; (5) itens como custos/receitas excepcionais; (6) dividendos; (7) provisão para contingências; (8) amortização de ativos biológicos e tratos culturais, bem como valor justo dos ativos biológicos.

- “Índice de Liquidez Corrente”: Significa a divisão entre o ativo circulante e o passivo circulante da Emissora.

- "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Emissora e/ou dos Fiadores que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Fiadores frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3 Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.3.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 1 (um) Dia Útil, contado da sua ciência do inadimplemento.

6.3.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.3.3 e 6.3.4 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for cientificado da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

6.3.3 Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tais decisões terão caráter irrevogável e irretratável.

6.3.4 Na hipótese: (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.3 acima; ou (ii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

6.3.5 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado ou da ocorrência do Evento de Inadimplemento, sendo certo que a B3 deverá ser comunicada (i) da ocorrência do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do resgate antecipado; e (ii) da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a sua declaração em assembleia, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, ainda, conforme o caso, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópias das Demonstrações Financeiras, devidamente acompanhadas

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) declaração de um diretor estatutário e dos Fiadores atestando, conforme o caso, a observância dos Índices Financeiros, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e, ainda a comprovação da destinação dos recursos no período decorrido;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes trimestrais consolidados do Emissor e dos Fiadores Pessoa Jurídica e das demais empresas do seu grupo econômico, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível;

(c) Os Fiadores encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, referente ao exercício social encerrado.

(d) Os conjugues dos Fiadores, acima qualificados, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação à Fiança prestada no âmbito desta Emissão, anuindo com todos os termos e condições que os regem, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pelos Fiadores neste instrumento e nos demais Documentos da Operação.

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.2. acima, imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, informações estas que deverão vir acompanhadas de relatório da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que se pretende tomar com relação a tal ocorrência;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(f) no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima, (1) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) da declaração mencionada na cláusula 7.1(i)(a) acima, assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social;

(g) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;

(h) 1 (uma) via original devidamente arquivada na JUCESP das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas referentes à presente Emissão, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de entrega, pela JUCESP, das referidas atas devidamente registradas; e

(i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.

(ii) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(iii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

(iv) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

e/ou dos Fiadores de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;

(v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(vi) disponibilizar, até o dia anterior ao início das negociações, na rede mundial de computadores da Emissora, cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;

(vii) com relação à Emissora e aos Fiadores Pessoa Jurídica, não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

(viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, conforme aplicável, ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(x) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com relação ao disposto na Legislação Socioambiental, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa (sendo certo que tal exceção não será aplicável para as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas à não indução de prostituição e não utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo e/ou infantil);

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias; (c) de registro desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica relativas a cada exercício social e, se for o caso,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) ter divulgado, como divulgado tem, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet e no sistema disponibilizado pela B3;

(f) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(g) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2° da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;

(h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "d" deste inciso "xvi"; e

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(j) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xvii) manter em situação regular e válida ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto nas situações em que obtiver a dispensa e/ou protocolo de requerimento, ou a suspensão legal da exigibilidade de cumprimento imediato da obrigação de obter/manter;

(xviii) cumprir e manter políticas, e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos acionistas ("Afiliadas") e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes e conforme aplicável, cumpram integralmente as disposições legais e regulamentares relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, questões sanitárias, bem como o não incentivo à prostituição, a não utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou condição análoga à de escravo, não violação de direitos relacionados a raça e gênero, ou não infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, incluindo, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), bem como proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor aplicável à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(xix) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, atuem;

(xx) (a) cumprir a Legislação Socioambiental aplicável a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação e/ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante; (b) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e (c) não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(xxi) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes e conforme aplicável,, observem e cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 ("Lei nº 7.492/86"), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/98"), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou os Fiadores em questão, conforme o caso, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção e Antilavagem");

(xxii) abster-se de praticar crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492/86 e da Lei nº 9.613/98;

(xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção e Antilavagem; e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xxiv) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xxv) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxvi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução nº 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;

(xxvii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(xxviii) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e

(xxx) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-lo, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

CDCA	FERRARI AGROINDUSTRIA S/A	17J00061222	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,00 %	1	ÚNICA	09/10/2017	10/10/2022	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	FERRARI AGROINDUSTRIA S/A	FRAG11	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,00 %	1	1	10/12/2019	10/12/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	FERRARI AGROINDUSTRIA S/A	FRAG21	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,90 %	1	2	10/12/2019	10/12/2024	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

(xii) o seu representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xiv) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora e os Fiadores, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

8.2.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura e dos demais documentos da operação.

8.2.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pelos Fiadores para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros. Caso o Agente Fiduciário encontre qualquer erro ou inconsistência

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

nas informações disponibilizadas pela Emissora e pelos Fiadores, deverá comunicar imediatamente a Emissora e os Fiadores para que justifiquem ou corrijam as informações, em até 2 (dois) Dias Úteis de tal comunicação.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 10 (dez) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 10º (décimo) dia antes do término do prazo referido nesta Cláusula, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser (i) arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, nos competentes RTD. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

8.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.19 acima.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados (a) na JUCESP; e (b) nos RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "(xx)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias descritas nas Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;

(x) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, com base mensal, relatório com demonstrativo da memória de cálculo da razão de garantia apurada no mês em que for disponibilizado o respectivo relatório, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(n) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora; e

(o) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5 Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1 Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a (i) parcelas anuais equivalentes a R$9.000,00 (nove mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5° (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura desta Escritura e as demais na mesma data dos anos subsequentes; (ii) parcelas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a cada verificação prevista nos contratos de Garantias; e (iii) parcelas mensais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes à movimentação da Conta Vinculada, prevista no Contrato de Conta Escrow. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada a título de estruturação e implantação. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED na conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário, a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do TED como prova de quitação do pagamento.

8.5.2 A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IR (Imposto de Renda) e (v) o CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

8.5.3 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.5.4 Observado o disposto na Cláusula 8.6.5 abaixo, a remuneração acima referida não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.

8.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.6 Todas as parcelas dos honorários do Agente Fiduciário poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, à Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36, sendo mantidas as alíquotas tributárias previstas no contrato de prestação de serviços.

8.5.7 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão e desde que não tenha ocorrido a liquidação total da Emissão.

8.5.8 O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.5.9 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.6 Despesas

8.6.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.6.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora.

8.6.4 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.4.1 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.5 As despesas a que se refere esta Cláusula 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(i) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, com envio de documentos e despesas cartorárias;

(iii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(iv) locomoções entre Estados da Federação, hospedagens, transportes, estadia e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

(vi) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora; e

(vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

8.6.6 O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.4 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação

9.1.1 As assembleias gerais de Debenturistas de cada série ("Assembleias Gerais de Debenturistas") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação das respectivas convocações. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.1.7 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

conforme em vigor.

9.2 *Quórum* de Instalação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

9.2.2 Para fins de constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas aqui previstos, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora e pelos Fiadores (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e dos Fiadores nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e dos Fiadores será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.2.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

***9.3.* *Quórum* de Deliberação**

9.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.3.2 e 9.3.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira convocação; e (ii) por maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando realizada em segunda convocação.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

9.3.2 Não estão incluídos no *quórum* previsto da Cláusula 9.3.1 acima:

(i) os *quóruns* expressamente previstos em outras disposições desta Escritura;

(ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) espécie das Debêntures; (d) hipóteses de vencimento antecipado; e (e) termos e condições das Garantias, ou quanto a qualquer outra garantia que venha a ser constituída, no âmbito da Oferta Restrita; e

(iii) caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores previstas nesta Escritura, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.3.1 acima.

9.3.3 As alterações dos *quóruns* estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 A Emissora e os Fiadores, de forma individual, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(i) a Emissora e os Fiadores Pessoa Jurídica são sociedades por ações, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, e incluindo a autorização das Outorgantes Uxórias para a outorga da Fiança, para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures ou prestar as Garantias, conforme aplicável, e cumprir com todas as obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura bem como a emissão das Debêntures, a prestação das Garantias e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou (f) não resultará na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data;

(v) a Emissora e os Fiadores estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e dos Fiadores, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de nas esferas judiciais e/ou

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

administrativas até a presente data e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa (sendo certo que tal exceção não será aplicável para as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas à não indução de prostituição e não utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo e/ou infantil);

(vi) a Emissora e os Fiadores estão cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e os Fiadores atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização, direta ou indireta, de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(vii) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(viii) a Emissora e os Fiadores não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;

(ix) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(x) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xii) A presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de debêntures de acordo com o controle interno da Emissora;

(xiii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou dos Fiadores (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) as informações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (a) pelo arquivamento na JUCESP, da ata do Ato Societário da Emissora e dos Atos Societários dos Fiadores; (b) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP e nos competentes RTD; (c) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes RTD; e (d) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;

(xvi) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores em prejuízo dos Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

(xvii) no caso dos Fiadores, a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo que os Fiadores Pessoa Física obtiveram as autorizações conjugais necessárias para prestar a Fiança, conforme o caso;

(xviii) a Emissora e os Fiadores observam e cumprem e a Emissora e os Fiadores Pessoa Jurídica fazem com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xix) inexiste contra si, os Fiadores, e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xx) A Emitente e os Fiadores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

10.2 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pelos Fiadores (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas no Dia Útil subsequente,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e/ou Fiadores:
FERRARI AGROINDUSTRIA S.A.
Fazenda da Rocha, s/nº,
CEP 13630-000, Pirassununga – SP
At.: Antonio Carlos Previte
Telefone: (19) 3565 4665
E-mail: acprevite@usinaferrari.com.br

Para o Agente Fiduciário:
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros,
CEP 05425-020, São Paulo– SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Agente de Liquidação:
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros,
CEP 05425-020, São Paulo– SP
At: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177E-mail: spb@vortx.com.br

Para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

CEP 05425-020, São Paulo– SP
At: Lucas Silotto / Alcides Fuertes
Telefone: 11 4118-4211 (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortx.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Alameda Xingu, nº 350, 1º andar
CEP 06455-030, Alphaville /Barueri - São Paulo
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá por meio da plataforma VX Informa.

11.1.3 Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

11.1.4 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos,

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4 Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Aditamentos

11.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP e averbados à margem do registro desta Escritura nos RTD competentes, nos termos e prazos desta Escritura.

11.6 Outras Disposições

11.6.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2 A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

11.6.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.4 Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.5 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.6 Para fins da presente Escritura: (i) a expressão "Dia(s) Útil(eis)", quando utilizada nesta Escritura, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

11.6.7 A presente Escritura é firmada em forma eletrônica devendo se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219 do Código Civil.

11.7 Lei Aplicável

11.7.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Foro

DocuSign Envelope ID: D5025329-F9B1-4544-A7A1-05765C73BF44

11.8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.